



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Turismo, Ambiente e Cultura
Direção Regional do Ambiente e Mar

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira

RH10

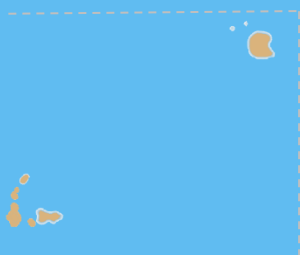
2028-2033



Calendário e Programa de Trabalhos



Fevereiro de 2026





Índice

1.	Enquadramento.....	1
1.1.	Quadro legal e institucional.....	1
1.2.	Objetivos.....	6
1.3.	Delimitação geográfica	8
2.	Calendário e Programa de Trabalhos do PGRH-Madeira 2028-2033	10
2.1.	Questões significativas para a gestão da água	11
2.2.	PGRH-Madeira 2028-2033	13
2.3.	Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH-Madeira 2028-2033	14
3.	Participação pública	16
3.1.	Calendário de consulta pública do processo de elaboração do PGRH-Madeira 2028-2033	16
3.2.	Público-alvo	18
3.3.	Formas de divulgação e participação	18

Índice de figuras

Figura 1 - Interligação do planeamento das águas com as estratégias e planos setoriais	2
Figura 2 - Instrumentos do Planeamento das Águas	3
Figura 3 - Delimitação da Região Hidrográfica da Madeira	9
Figura 4 - Componentes do processo de participação pública	17

Índice de quadros

Quadro 1 - Entidades com responsabilidades específicas no âmbito do PGRH do Arquipélago da Madeira (RH10)	5
Quadro 2 - Cronograma do 4.º Ciclo do PGRH.....	11
Quadro 3- Cronograma do 4.º Ciclo do PGRH.....	12
Quadro 4 - Cronograma do 4.º Ciclo do PGRH.....	14

1. Enquadramento

1.1. Quadro legal e institucional

A Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro

- Diretiva Quadro da Água (DQA), veio reconhecer que a água é um património a ser protegido e defendido, estabelecendo um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.

A DQA foi transposta para ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, e veio estabelecer as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas a nível nacional, e criado as Regiões Hidrográficas. A Região Hidrográfica da Madeira (RH10) que foi criada através da Lei da Água, compreende todas as bacias hidrográficas do arquipélago.

A DQA e a Lei da Água foram adaptadas à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 14 de agosto, que atribuiu à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), as competências de Autoridade Regional da Água.

A DRAAC enquanto autoridade regional da água, tem a competência de assegurar a administração e a gestão das águas da Região Hidrográfica Arquipélago da Madeira (RH10) e garantir a consecução, ao nível da RAM, dos objetivos consagrados na Lei da Água, com as adaptações expressas no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 14 de agosto (artigo 5.º).

Os Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) da Madeira são instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da bacia hidrográfica, sendo que o processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da RH10, e de acordo com os requisitos comunitários DQA/LA, são elaborados por ciclos de planeamento com revisão e atualização de seis em seis anos.

A elaboração dos PGRH da Madeira, desde o 1.º ciclo tal como a implementação da DQA, são da responsabilidade da administração regional da Região Autónoma da Madeira com competência em matéria de proteção e gestão dos recursos hídricos.

A coordenação e a elaboração dos PGRH, desde o 1.º ciclo, são da responsabilidade DRAM, mais especificamente da DSRHL, em concordância com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 658/2020, 15 de outubro de 2020.

A gestão da água em toda a sua plenitude implica uma articulação coesa e estruturada com as restantes políticas e setores de atividade, assegurando sempre o cumprimento das normas comunitárias relativas à água, à estratégia marinha e à conservação da natureza e biodiversidade (Figura 1).

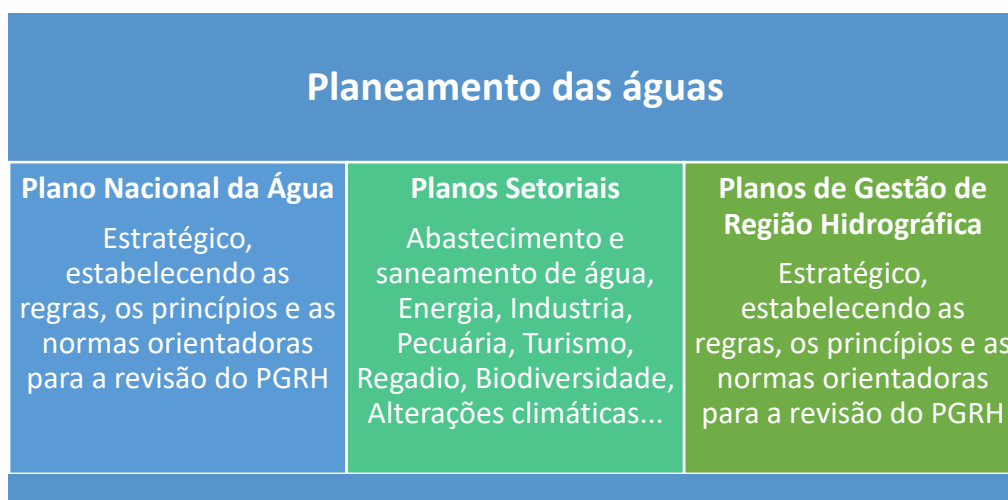


Figura 1 - Interligação do planeamento das águas com as estratégias e planos setoriais

Um dos grandes desafios que se coloca a nível da gestão da água é a compatibilização simultânea de todos os usos da água, em quantidade e qualidade, com a necessária salvaguarda do seu bom estado ambiental, assegurando em simultâneo a manutenção dos ecossistemas, com um recurso renovável, que é cada vez mais limitado. A proteção das águas é fundamental na medida em que constitui uma condição prévia para a saúde humana, para os ecossistemas, desempenha um

papel fundamental no ciclo de regulação do clima e é um recurso indispensável para as atividades económicas.

Os objetivos ambientais estabelecidos na DQA/LA devem ser atingidos através da execução de programas de medidas especificados em Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e devem ser alcançados de forma equilibrada, atendendo, entre outros aspetos, à viabilidade das medidas que têm de ser aplicadas, ao trabalho técnico e científico a realizar, à eficácia dessas medidas e aos custos operacionais envolvidos.

O processo de planeamento das águas é concretizado através da elaboração e aprovação de instrumentos de planeamento cujo alcance das medidas propostas varia de acordo com a abrangência do seu âmbito (Figura 2), nomeadamente:

- O Plano Nacional da Água (PNA) - de âmbito territorial nacional;
- Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) - de âmbito territorial que abrangem as bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica;
- Os Planos Específicos de Gestão de Águas (PEGA) - que são complementares dos PGRH e que podem ser de âmbito territorial, abrangendo uma sub-bacia ou uma área geográfica específica, ou de âmbito setorial, abrangendo um problema, categoria de massa de água, aspeto específico ou setor de atividade económica com interação significativa com as águas.



Figura 2 - Instrumentos do Planeamento das Águas

No que respeita à Região Hidrográfica Arquipélago da Madeira (RH10), o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M define que as competências previstas na Lei da Água são cometidas às seguintes estruturas institucionais, no domínio das competências atribuídas no próprio diploma (artigo 3.º):

- Ao Conselho do Governo Regional, enquanto órgão máximo da Administração Pública Regional;
- Ao Conselho Regional da Água (CRA), enquanto órgão representativo dos setores de atividade e dos utilizadores dos recursos hídricos na Região Autónoma da Madeira e enquanto órgão de consulta no domínio das águas;
- À Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) que, como autoridade regional da água, representa a Região Autónoma da Madeira como garante da política regional das águas e prossegue atribuições de gestão dos recursos hídricos ao nível da Região Hidrográfica Arquipélago da Madeira (RH10), incluindo o respetivo planeamento, licenciamento e fiscalização;
- À Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A. (APRAM), nas áreas do domínio público hídrico que lhe estão afetas e sob sua jurisdição, tendo em consideração as respetivas competências legais;
- À SREI – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), tendo em consideração as respetivas competências orgânicas e legais.

O Quadro 1 apresenta uma síntese das responsabilidades associadas às principais entidades com competências nas fases de elaboração, aprovação e acompanhamento do PGRH do Arquipélago da Madeira (RH10), ao abrigo da Lei da Água adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto.

Quadro 1 - Entidades com responsabilidades específicas no âmbito do PGRH do Arquipélago da Madeira (RH10)

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS	ARTIGOS DO DLR N.º 33/2008/M
DRAAC	Assegurar a articulação dos instrumentos de ordenamento do território da Região Autónoma da Madeira com as regras e os princípios decorrentes da Lei da Água e dos planos de águas que a mesma prevê.	Artigo 3.º, n.º 2
	Elaborar e executar os planos.	Artigo 5.º, n.º 2, alínea a)
	Assegurar a realização dos objetivos ambientais e dos programas de medidas especificadas	Artigo 5.º, n.º 2, alínea f)
	Definir a metodologia e garantir a realização da análise económica das utilizações dos recursos hídricos regionais, assegurar a sua revisão periódica e garantir a sua observância.	Artigo 5.º, n.º 2, alínea i)
	Definir e aplicar os programas de medidas previstos, com identificação da área territorial objeto das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos e da monitorização dos seus efeitos.	Artigo 5.º, n.º 2, alínea v)
	Disponibilizar os planos no sítio eletrónico da autoridade regional da água.	Artigo 28.º
Conselho do Governo Regional	Aprovar os planos.	Artigo 4.º, alínea a)
Conselho Regional da Água³	Pronunciar-se sobre a política e orientações estratégicas de planeamento e gestão dos recursos hídricos regionais, formular ou apreciar opções estratégicas para a gestão sustentável das águas regionais, bem como apreciar e propor medidas que permitam um melhor desenvolvimento e articulação das ações consagradas nos planos de gestão das bacias hidrográficas.	Artigo 8.º, n.º 1
	Apreciar e acompanhar a elaboração dos planos, devendo emitir parecer antes da respetiva aprovação.	Artigo 8.º, n.º 3, alínea a)
	Formular ou apreciar a proposta de objetivos de qualidade da água.	Artigo 8.º, n.º 3, alínea b)

1.2. Objetivos

A DQA/LA estabelece o enquadramento para a gestão das águas superficiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e das águas subterrâneas, de forma a:

1. Evitar a continuação da degradação e proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água;
2. Promover uma utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;
3. Obter uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual e a cessação ou eliminação por fases das descargas, das emissões e perdas de substâncias prioritárias;
4. Assegurar a redução gradual da poluição das águas subterrâneas e evitar o agravamento da sua poluição;
5. Mitigar os efeitos das inundações e das secas;
6. Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;
7. Proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais;
8. Assegurar o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho.

Nas suas obrigações estão, ainda, a internalização da dimensão económica no processo de gestão dos recursos hídricos, promovendo ainda a internalização dos custos decorrentes das atividades suscetíveis de causar impacto negativo no estado das massas de água, bem como a recuperação dos custos inerentes à prestação dos serviços públicos que garantem o estado das águas, incluindo o custo de escassez.

Pretende-se que estes princípios/objetivos sejam assegurados através do cumprimento dos objetivos ambientais da DQA/LA, que constituem a fundamentação estratégica de base que permite conduzir o processo de planeamento, tendo desde o início o objetivo último de atingir, até 2015, o Bom estado das massas de água abrangidas por estes diplomas legais (possibilidades de prorrogações até 2021 e 2027 e de derrogações), através da execução de programas de medidas especificados nos PGRH.

Estes objetivos são definidos pelo artigo 4.º da DQA e pelos artigos 45.º a 52.º da LA e decretam todos os requisitos, critérios e exceções considerados relativamente aos objetivos ambientais que deverão ser definidos nos PGRH, ao mesmo tempo que estabelecem os objetivos gerais para as massas de água superficiais, subterrâneas e de zonas protegidas, designadamente:

1. Águas Superficiais:

- a. Evitar a deterioração do estado das massas de água;
- b. Alcançar e manter o bom estado das águas, alcançando o bom estado químico e o bom estado ecológico ou mantendo-os;
- c. Alcançar e manter o bom potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água significativamente modificadas ou artificiais;
- d. Reduzir gradualmente a poluição provocada por substâncias prioritárias e eliminar as emissões, as descargas e as perdas de substâncias perigosas prioritárias.

2. Águas Subterrâneas:

- a. Evitar ou limitar a descargas de poluentes nas massas de água e evitar a deterioração do estado de todas as massas de água;
- b. Alcançar e manter o bom estado das águas, alcançando o bom estado químico e quantitativo garantindo o equilíbrio entre captações e recargas;
- c. Inverter qualquer tendência significativa persistente para aumentar a concentração de poluentes.

3. Zonas Protegidas:

- a. Cumprimento das normas e dos objetivos previstos na legislação que criou essas zonas protegidas, exceto se tal legislação previr outras condições.

A elaboração do 4.º Ciclo do PGRH da Madeira (PGRH-Madeira 2028-2033) assenta na relação entre a identificação/reavaliação de pressões, a (re)avaliação do estado das massas de água e a elaboração/revisão de programas de medidas que permitam mitigar o impacto das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objetivos ambientais consignados na DQA, a nível comunitário, e pela Lei da Água no contexto do direito interno português.

1.3. Delimitação geográfica

Como referido, a principal unidade de gestão da DQA/ LA é a região hidrográfica (RH), definida como a “área de terra e de mar constituída por uma ou mais bacias hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas, constituindo-se como a principal unidade para a gestão das bacias hidrográficas”.

Em Portugal foram delimitadas dez regiões hidrográficas, oito em território continental e duas correspondendo a cada uma das regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

A Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10), com uma área de 2 248 km², integra as bacias hidrográficas do Arquipélago da Madeira, localizado no oceano Atlântico, entre os paralelos 30°01' e 33°08' de latitude norte e os meridianos 15°41' e 17°16' de longitude oeste. Esta compreende o território das ilhas da Madeira e do Porto Santo e dois grupos de ilhas de menor dimensão, as Desertas e as Selvagens.

A área da RH10 corresponde às ilhas (801,1 km²) e à área correspondente às águas costeiras (1 446,9 km²), conforme a **Figura 3** **Erro! A origem da referência não foi encontrada..**

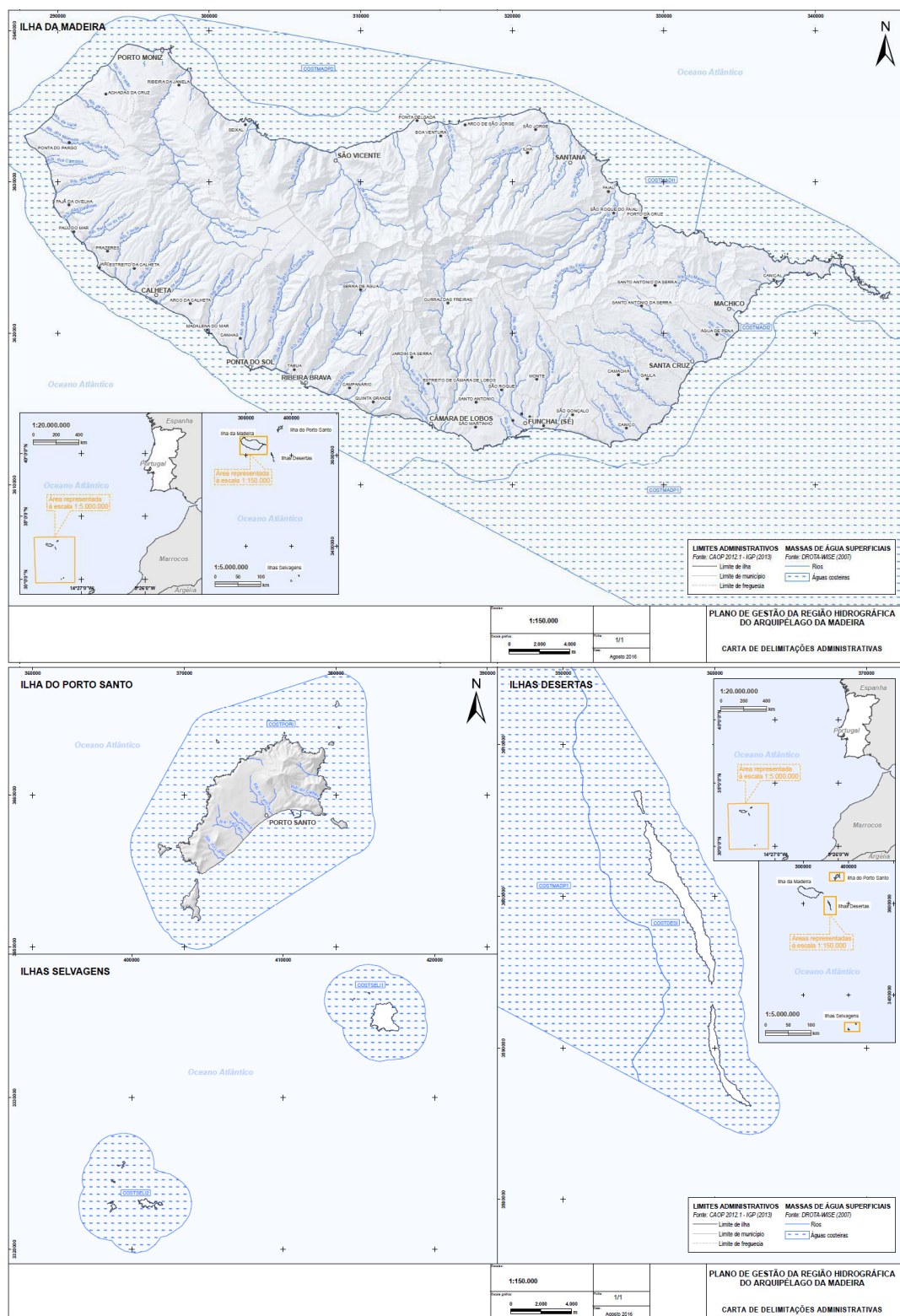


Figura 3 - Delimitação da Região Hidrográfica da Madeira

Os PGRH assentam no princípio básico da política ambiental da União Europeia de assegurar a disponibilidade de água com boa qualidade para os diversos usos da água. Pretendem harmonizar, de forma equilibrada, a gestão da água de modo a sustentar e desenvolver as atividades socioeconómicas, protegendo simultaneamente a ecologia dos sistemas hídricos.

2. Calendário e Programa de Trabalhos do PGRH-Madeira 2028-2033

A atualização e revisão necessária em cada ciclo de planeamento implica, em cada região hidrográfica, a realização das seguintes fases de trabalho, de acordo com os prazos previstos na LA:

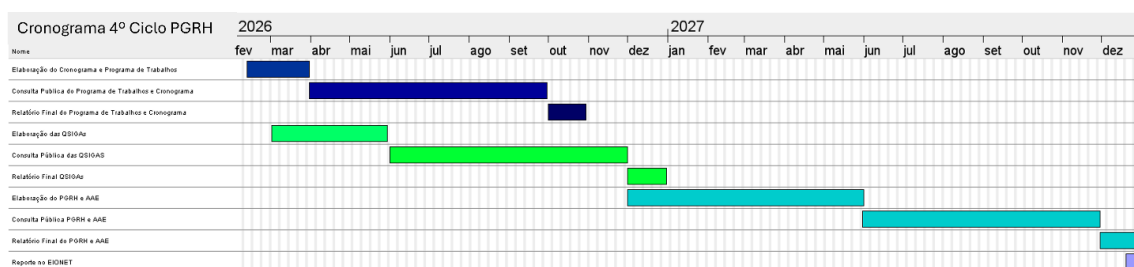
1. A definição do calendário e programa de trabalhos para a elaboração do PGRH, com uma fase de consulta pública de 6 meses;
2. A atualização da caracterização das massas de água, com a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das massas de água, bem como uma análise económica das utilizações da água (artigo 5.º da DQA e artigo 29.º da LA);
3. A síntese das Questões Significativas relativas à Gestão da Água (QSiGA) identificadas na região hidrográfica (artigo 14.º da DQA e artigo 85.º da LA), com uma fase de consulta pública de 6 meses;
4. A elaboração do projeto do PGRH, incluindo o respetivo programa de medidas, com uma fase de consulta pública de 6 meses;
5. A elaboração da versão final do PGRH e o respetivo reporte na *European Environment Information and Observation Network* (EIONET).

Assim, os trabalhos de preparação e desenvolvimento do 4.º Ciclo do PGRH-Madeira, a vigorar entre 2028 e 2033, que consistirão numa revisão e atualização do 3.º ciclo, vigente até 2027, serão desenvolvidos em diversas fases, ao longo de 23 meses, entre fevereiro de 2026 e dezembro de 2027, cumprindo o calendário e a disponibilização da informação previstos na DQA e na LA, em concreto:

- O calendário e programa de trabalhos do 4.º Ciclo, até outubro de 2026 (duração: 2 meses + 6 meses de consulta pública + 1 mês de relatório final);
- A revisão e atualização da síntese das QSiGA identificadas na região hidrográfica, até dezembro de 2026 (duração: 3 meses + 6 meses de consulta pública + 1 mês de relatório final);
- O PGRH-Madeira 2028-2033, até dezembro de 2027 (duração: 6 meses + 6 meses de consulta pública + 1 mês relatório final);
- A Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH-Madeira 2028-2033 (Relatório Ambiental), até dezembro de 2027 (duração: 6 meses + 6 meses de consulta pública + 1 mês relatório final).

Assim, o Quadro 2 apresenta o calendário e programa de trabalhos com as diversas fases e tarefas de elaboração da revisão do PGRH-Madeira para o período 2028-2033 e propõe a calendarização para os momentos seguintes:

Quadro 2 - Cronograma do 4.º Ciclo do PGRH



2.1. Questões significativas para a gestão da água

Um dos pressupostos fundamentais que concorrem para a implementação plena da DQA é a dinamização da informação e participação do(s) público(s) interessado (s). Compete, em particular às entidades públicas, a promoção da participação das pessoas singulares e coletivas no processo de elaboração, revisão e atualização dos PGRH. Deve, assim, promover-se a gestão das águas e garantir a concretização dos objetivos

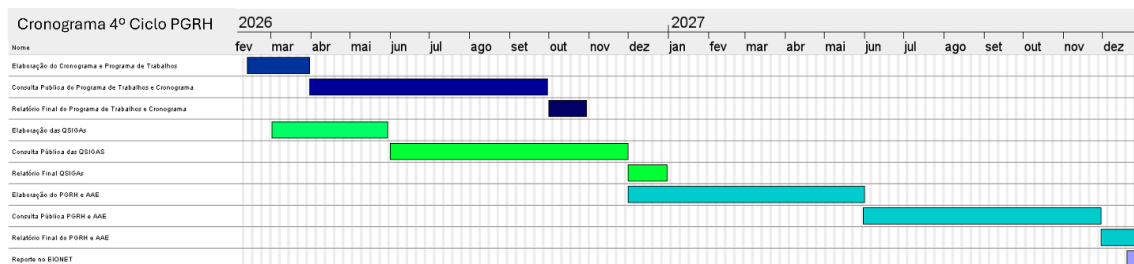
da DQA/LA e, no caso em concreto, promover a participação pública na área geográfica da Região Hidrográfica da Madeira.

A LA, que transpõe para o direito interno a DQA, refere expressamente no respetivo artigo 85.º que uma síntese das QSiGA identificadas na Região Hidrográfica deve ser disponibilizada ao público para consulta e recolha de sugestões. Por sua vez, o artigo 14.º da DQA, relativo à informação e consulta do público, impõe que a este último deve ser facultada “uma síntese intercalar das questões significativas relativas à gestão da água detetadas na bacia hidrográfica, pelo menos dois anos antes do início do período a que se refere o plano de gestão”, para que esta possa ser alvo de comentários e contributos.

Desta forma, a dimensão de participação pública associada à identificação das QSiGA está bem marcada, a que não são alheias quer a busca do consenso para facilitar as fases subsequentes de planeamento quer, obviamente, a melhoria dos documentos colocados à apreciação. Resulta, desde modo, a necessidade de promover a revisão das QSiGA na RH Madeira.

Este processo envolverá uma significativa consulta pública e a participação das entidades envolvidas direta e indiretamente no sector dos recursos hídricos, e será a síntese dos resultados desse processo de revisão / identificação das QSIGA que será submetida a consulta pública, de acordo com o cronograma definido no Quadro 3.

Quadro 3- Cronograma do 4.º Ciclo do PGRH



2.2. PGRH-Madeira 2028-2033

No que concerne ao projeto de revisão e atualização do PGRH-Madeira 2028-2033, o Quadro 4 apresenta a proposta para o faseamento e tarefas a desenvolver.

Fase 1 – Elaboração do Cronograma e Programa de Trabalhos;

Fase 2 – Consulta Pública do Programa de Trabalhos e Cronograma;

Fase 3 – Relatório Final do Programa de Trabalhos e Cronograma;

Fase 4 – Elaboração das QSIGA;

Fase 5 – Consulta pública das QSIGA;

Fase 6 – Relatório Final das QSIGA;

Fase 7 – Elaboração do PGRH e da AAE;

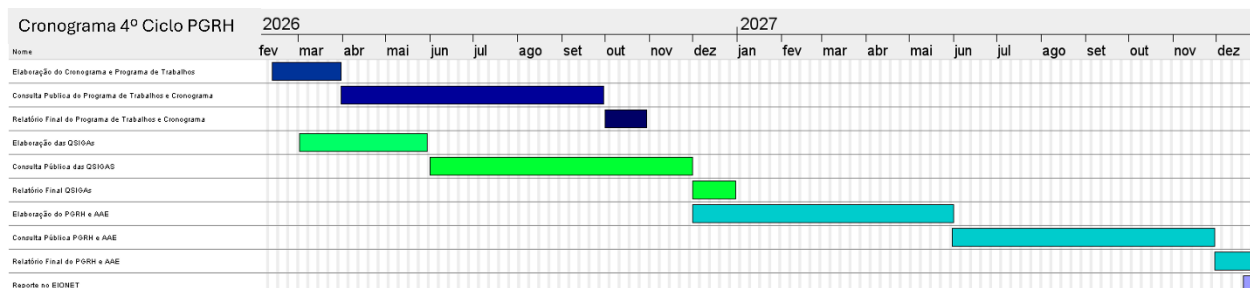
Fase 8 – Consulta Pública do PGRH e da AAE;

Fase 9 – Relatório Final do PGRH e da AAE;

Fase 10 – Reporte no EIONET.

O Quadro 4 apresenta a proposta de cronograma geral de revisão e atualização do PGRH-Madeira 2028-2033.

Quadro 4 - Cronograma do 4.º Ciclo do PGRH



2.3. Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH-Madeira 2028-2033

A elaboração do PGRH é acompanhada da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

A elaboração da AAE tem como objetivo, assegurar que os seus possíveis efeitos na sustentabilidade global do território e do ambiente são considerados antes da sua aprovação, sendo assim possível a adoção de soluções mais eficazes e integradoras e de medidas de controlo que evitem, ou reduzam, os eventuais efeitos negativos significativos para o ambiente, decorrentes da sua implementação.

Das fases 1 e 2 da AAE, resultam três produtos, o Relatório de Definição de Âmbito (RDA), o Relatório Ambiental (RA) e a Declaração Ambiental (DA).

O Relatório Ambiental, em conformidade com o nível de pormenorização e finalização da informação que os próprios produtos da AAE do PGRH-Madeira, deverá ter:

- Uma descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos da proposta e das suas eventuais relações com outros planos e programas pertinentes;
- As características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas pela proposta, os aspetos pertinentes do

estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for implementado o Plano;

- Os problemas ambientais pertinentes, incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as áreas sensíveis;
- Os objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário, nacional ou regional que sejam pertinentes para o Plano e a forma como estes objetivos e todas as outras considerações ambientais são considerados durante a sua preparação;
- Os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação da elaboração do Plano, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos;
- Uma descrição das medidas de controlo previstas;
- A definição do quadro de governança. Este instrumento, no âmbito da elaboração da elaboração do PGRH-Madeira, revela-se de extrema importância na medida em que se articulam os interesses, recursos e as ações da responsabilidade de cada instituição e entidade interveniente na AAE e em todo o processo de implementação do Plano, identificando as entidades e os agentes considerados fundamentais na operacionalização, monitorização e gestão dos objetivos e estratégias da elaboração do PGRH-Madeira;
- Uma síntese dos principais efeitos estratégicos sobre os diversos indicadores ou ao nível dos critérios bem como das principais conclusões ao nível dos objetivos estratégicos ou outros objetivos da elaboração do PGRH-Madeira;
- Definição do programa de monitorização e avaliação do desempenho da AAE;
- Um Resumo Não Técnico.

Posteriormente, e após o processo formal de participação pública, será elaborada a DA, que deve conter:

- Uma síntese relativa às considerações ambientais do Relatório Ambiental que foram integradas no Programa;
- As observações apresentadas pelas entidades consultadas, na fase de discussão pública e o resultado da respetiva ponderação;
- As razões que fundaram a aprovação do PGRH-Madeira à luz das outras alternativas razoáveis abordadas aquando da respetiva elaboração;
- As medidas de controlo previstas.

3. Participação pública

3.1. Calendário de consulta pública do processo de elaboração do PGRH-Madeira 2028-2033

De acordo com o artigo 14.º do DQA e com a LA, particularmente nos termos dos artigos 25º, 26.º e 84.º, a gestão sustentável dos recursos hídricos deve obedecer ao princípio da participação, onde quaisquer particulares, utilizadores dos recursos hídricos e suas associações podem intervir no planeamento das águas, e especificamente, nos procedimentos de elaboração, execução e alteração dos seus instrumentos.

De realçar que a participação ativa e consciente de todos os interessados, quer se tratem de pessoas coletivas ou singulares, tem um papel de especial relevância na implementação da DQA/LA, na medida em que contribuem para:

- Processos de tomada de decisão mais sustentados;
- Maior entendimento dos problemas ambientais;
- Maior contribuição dos vários sectores para atingir os objetivos ambientais;
- Diminuição de eventuais conflitos por desconhecimento ou falta de informação;

- Aumento da probabilidade de sucesso das intervenções a implementar, por se tratarem de intervenções construídas num base sustentada pela comunicação e participação efetuada entre os vários intervenientes.

Assim, pretende-se com este processo defender um acréscimo do envolvimento do público na tomada de decisão, no que respeita aos temas que o possam afetar, estimular o desenvolvimento de transparência na tomada de decisão e contribuir para o alcance dos objetivos ambientais estabelecidos pela LA.

Todos os documentos relevantes relativos às principais fases de elaboração, revisão e atualização do PGRH-Madeira serão disponibilizados ao público, com indicação dos períodos específicos de participação, para recolha de contributos e integração dos vários documentos na versão final (**Erro! A origem da referência não foi encontrada.**).

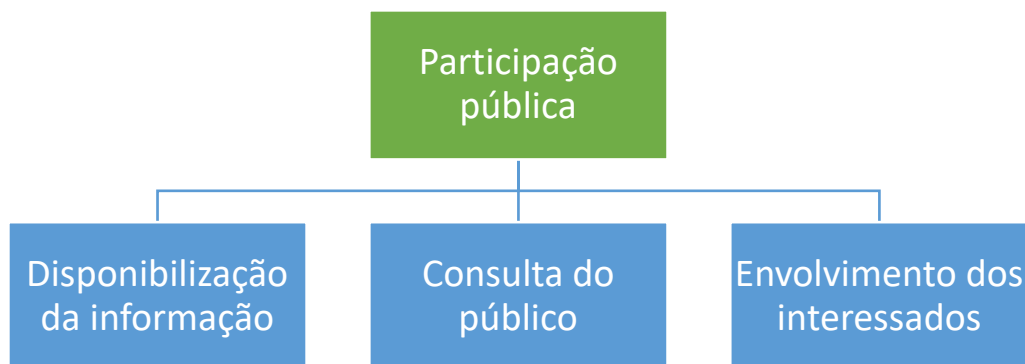


Figura 4 - Componentes do processo de participação pública

Com início em abril de 2026, e por um período de seis meses, encontra-se em consulta pública o Calendário e Programa de Trabalhos relativos ao próximo ciclo de planeamento, que visa preparar o PGRH-Madeira 2028-2033.

3.2. Público-alvo

Podem participar no presente processo todas as pessoas singulares ou coletivas que detenham interesse ou exerçam influência sobre a utilização, o planeamento ou a gestão dos recursos hídricos da RAM, e que manifestem vontade de intervir na elaboração do Plano, o qual se pretende acessível, transparente e eficaz

Consideram-se partes interessadas os indivíduos, grupos ou organizações cujas atividades ou práticas se encontrem relacionadas com, e/ou interfiram nos recursos hídricos, sendo promovidos o seu envolvimento e a sua participação, designadamente:

- Administração Regional;
- Administração Local;
- As organizações não-governamentais de ambiente;
- As organizações sectoriais (urbano, agricultura, indústria e turismo);
- Outras organizações com interesse em matéria de recursos hídricos (por exemplo: associação de regantes);
- Público em geral com interesse no acompanhamento das matérias relativas aos recursos hídricos.

3.3. Formas de divulgação e participação

- Plataforma eletrónica de apoio à participação pública:
 - Para agilizar a comunicação entre os diferentes intervenientes do processo, a DRAM disponibilizou uma plataforma eletrónica de participação pública, que será o meio privilegiado de divulgação de informação e recolha de contributos de participação na elaboração do PGRH-Madeira. O endereço dessa plataforma é <https://participa.pt>;
- Serviços da Administração Regional:
 - Além de disponibilizada na plataforma eletrónica, a informação inerente a todo este processo poderá ser consultada em papel na sede da DRAM, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 3.º andar, 9064-506 Funchal, Telefone: +351 291 145 610.